

#### PROCESSO SEI Nº 7910.2023/0001138-0

#### CONTRATO Nº 175/SPOBRAS/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa SÃO PAULO OBRAS - SPObras, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Rua XV de Novembro, 165 – 7º andar, neste ato representada por seu Diretor de Projetos, JORGE BAYERLEIN, portador do RG nº 8.904.180-X-SSP/SP e CPF nº 041.491.728-62, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, RAUL GARCIA NETO, portador do RG nº 16.805.033-X e CPF/MF nº 249.975.558-00, ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada SPObras, e de outro lado a empresa VICTORIANE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 08.518.288/0001-00, sediada na Rua Quinta de Almiara, 111 – Parque Santo Antonio - São Paulo/SP – CEP: 05852-490, representada por seu Procurador, VICTOR AUGUSTO MARTINS DE ARAUJO, portador do RG nº40.634.402-4, SSP-SP e CPF nº 315.365.188-40 CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras e, no que couber pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de Sondagem, Relatório Técnico de Fundações e Levantamento Planialtimétrico com Cadastramento de Edificações, Infraestrutura e Arbóreo para a área do Novo EMEI, localizada na Rua Francisco de Paula Bonilha x Rua Pedro de Velasco, Sitio Morro Grande São Paulo SP, observado o disposto no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.
- 1.2. O início prestação dos serviços ora contratados far-se-á mediante ordem(ns) de serviço(s) específica emitida(s) pela SPObras, que terá(ão) validade somente durante a vigência contratual, que será(ão) emitida(s) diretamente no processo eletrônico SEI, portanto, o cadastro de "senha web" pela CONTRATADA, é obrigatório e imprescindível para o andamento dos serviços.
- 1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas no Termo de Referência e pela Sobras, com observância das normas técnicas vigentes, ABNT, NBR 14.166, NBR 13.133 e no Termo de Referência de Levantamento Planialtimétrico Cadastral da SPOBRAS, constante no ANEXO D.

Johnson Afaújo da Silva Advogado OARISP 147.533 SP-Obras PAG.1

Contrato nº 175\_23 - Sondagem



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados sob o regime e empreitada por preço unitário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

- O prazo de vigência deste contrato é de 60(sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.
- 3.2. O prazo de execução dos serviços é de até 30(trinta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela SPObras conforme cronograma referencial.
  - 3.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma com todas as atividades envolvidas no trabalho, inclusive os responsáveis pela sua realização e a interdependência entre as mesmas, coerente com os prazos máximos e quantidades de revisões por produto.
  - 3.2.2. Caso algum produto não atenda aos critérios de validade e seja devolvido pela SPObras, o mesmo não será considerado entregue e o prazo máximo para entrega será calculado até a entrega validada, descontados os dias que a SPObras demore para fazer a devolução.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOS RECURSOS E DO REAJUSTE

- 4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$37.042,12 (trinta e sete mil, quarenta e dois reais e doze centavos), na Data Base Junho/2023, conforme proposta, parte integrante deste contrato.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela SPObras à CONTRATADA.
- 4.3. As despesas decorrentes desta contratação serão provenientes do Contrato nº 286/SIURB/22 Processo nº 6022.2022/0006781-3.

Johnson Araújo da Silva Advogado - OAB/SP 147.533 SP-Obras

Contrato nº 175\_23 - Sondagem



4.4 Os preços previstos no contrato não poderão ser reajustados por se tratar de contrato com prazo de execução inferior a 12 (doze) meses de acordo com o determinado na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 48.971/07.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato, com eficiência e elevado padrão técnico, utilizando mão-de-obra comprovadamente qualificada, obedecendo as especificações constantes do Termo de Referência e as demais normas técnicas pertinentes.
- 5.2. Na execução dos serviços, a CONTRATADA promoverá a sinalização viária necessária, visando a proteção de seus funcionários e evitar acidentes a terceiros.
- 5.3. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.
- 5.4. A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto do carta-contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, incluindo materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- 5.5. A **CONTRATADA** deverá afastar ou substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Administração, e sem ônus para esta, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- 5.6. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do material empregado.
- 5.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA.
- 5.8. A CONTRATADA obriga-se, a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do processo licitatório.
- 5.9. A **CONTRATADA** obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela **SPObras**, bem como a não divulgar a terceiras quaisquer informações relacionadas com o

Johnson Araújo da Silva Advogado - OAB/SP 147.533 SP-Obras

PAG.3



objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela **SPObras**, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações, bem como cumprir as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

# CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SPObras

- Fornecer à CONTRATADA os elementos elucidativos necessários ao início dos trabalhos.
- 6.2. Expedir determinações, comunicações e autorizações escritas à CONTRATADA, inclusive quanto às eventuais modificações de planos de trabalho, projetos, especificações e prazos.
- 6.3. Exigir o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, de todas as especificações técnicas pertinentes e das disposições legais que o regem, verificando sua perfeita execução até a aceitação definitiva.
- 6.4. Promover, com a presença da CONTRATADA, a medição dos serviços executados, bem como proceder seu encaminhamento para pagamento.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 7.1. A primeira e única parcela de pagamento só será liberada mediante a apresentação dos documentos técnicos considerados válidos pela fiscalização de projetos, conforme critério definido no item 7.3 do Termo de Referência, somente após aprovação final completa de todo o projeto com todas as suas especialidades, a SPObras autorizará a emissão da entrega final de todos os documentos. Depois desta entrega e conferência a parcela será liberada.
  - 7.1.1. O regime de execução contratual será por preço unitário
- 7.2. A medição dos serviços efetivamente prestados <u>deverá conter todas as atividades realizadas e aprovadas pela SPObra</u>s, observado o disposto no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.
  - 7.2.1. A medição deverá ser entregue até 05 (cinco) dias úteis no Protocolo da SPObras, localizado na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro, São Paulo/SP, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.

Contrato nº 175 23 - Sondagem

Johnson Araújo da Silva Advogado - OABISP 147.533 SP-Obras



- 7.2.2. O protocolo poderá também ser eletrônico, inclusive, nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail protocolo@spobras.sp.gov.br. O e-mail será seguido de resposta de recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).
- 7.2.3. A medição dos serviços dar-se-á em conformidade com as Normas Administrativas da SPObras, que passam a integrar este contrato.
- 7.3. Após a aprovação da medição dos serviços, a CONTRATADA emitirá os documentos fiscais, correspondentes aos serviços aprovados, que deverão ser entreguem em até 02 (dois) dias úteis.
  - 7.3.1. O Documento Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
  - 7.3.2. Para o recebimento do pagamento que lhe for devido, a CONTRATADA emitirá os Documentos Fiscais correspondentes ao serviço concluído, na forma prevista no Termo de Referência. Todos os documentos fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no protocolo da SPObras, no endereço mencionado no item 7.2.1. ou ainda, conforme 7.2.2, supra, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação por meio de carta ou e-mail enviado pela Gerência Financeira da SPObras, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
  - 7.3.3. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em 02 (duas) vias e conter, no mínimo, as seguintes informações:
    - número deste Contrato:
    - objeto deste Contrato;
    - número da medição; e
    - período dos serviços.
  - 7.3.4. Juntamente com os Documentos Fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à SPOBRAS do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Guia da Previdência Social (GPS), a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês de execução dos serviços. Além disso, deverá apresentar toda a documentação elencada na Portaria SF nº 170/2020.

Johnson Araújo da Silva Advogado OAB/SP 147.533 SP-Obras

Silva

Contrato nº 175 23 - Sondagem



No caso de a **CONTRATADA** estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento deverá ainda apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.

- 7.4. Caso a CONTRATADA seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SPObras efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.
- 7.5. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo documentos fiscais que serão providenciados pelo CONTRATADA, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento, após comunicação formal feito pela SPObras, através de crédito em conta corrente bancária, do BANCO DO BRASIL, a ser informada pela CONTRATADA, observando prazo de 30(trinta) dias do adimplemento da obrigação.
- 7.6. Havendo atraso na entrega da medição, conforme prazo estipulado no item 7.2.1 e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, conforme prazo estipulado no item 7.3. e/ou erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a SPObras.
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de regularização de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 7.8. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 7.9. A SPObras estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.
- 7.10. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre

Contrato nº 175\_23 - Sondagem

Advogado OAB/SP 147.533 SP-Obras

PAG.6



a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "prorata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

### CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do "TERMO DE ENCERRAMENTO" deste contrato.
  - 9.1.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 9.2. Ao final da execução do serviço, a CONTRATADA comunicará o fato por escrito ao funcionário responsável pela fiscalização do contrato, que atestará e lavrará termo de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
- 9.3. Os termos de recebimento provisório e definitivo não eximirão a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.
- 9.4. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1.A CONTRATADA, estará sujeita às seguintes penalidades válidas para as entregas:
  - São validos para a 1ª e 2ª Etapa:
    - 2% sobre valor do contrato por dia útil de atraso na primeira entrega;
    - 2% sobre valor do contrato por dia útil de atraso na entrega das revisões;

Johnson Araújo da Silva Advogado (OAB/SP 147.533

PAG.7

Contrato nº 175\_23 - Sondagem



- 5% sobre valor do contrato por revisão
- Para toda a Etapa e produtos:
  - A partir de 20% de multa acumulada sobre o valor do contrato, este poderá ser rescindido.
- 10.2. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades, sanções penais previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras, bem como as seguintes:
  - 10.2.1. Advertência:
  - 10.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras e/ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
  - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
    - 10.1.3.1 A inexecução total do contrato poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
  - 10.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
    - 10.2.4.1. A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, e ainda, ser for o caso, ser declarada inidônea.
  - 10.2.5. Multa de 1% (um por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Cláusula quinta do Contrato, bem como das disposições contidas no Termo de Referência;
  - 10.2.6. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- 10.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

Johnson Araújo da Silva Advogado - OAB/SP 147.533 SP-Obras



- 10.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 10.5. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.
- 10.6. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 10.7. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos legislação aplicada à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá manter a SPObras à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a SPObras venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 11.2. A SPObras será proprietária exclusiva de todos os produtos, tais como levantamentos, medições, memórias de cálculos, memoriais descritivos, croquis, fotos, relatórios, mapas, 14 desenhos, diagramas, planos estatísticos, relatórios, enfim, quaisquer documentos elaborados ela CONTRATADA no cumprimento deste contrato, obrigando-se a mesma a entregá-los à SPObras sempre que solicitados.
- 11.3. A CONTRATADA deverá ceder, em caráter irrevogável, irretratável e por tempo indeterminado, à SPObras, os direitos autorais patrimoniais sobre os produtos intermediários e finais decorrentes da prestação dos serviços aqui previstas, afora aquelas de natureza personalíssima, conforme previsão contida, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998 e §2º, art. 3º, da Resolução CAU/BR nº 67, de 5 de dezembro de 2013.
- 11.4. A SPObras poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos produtos, documentos e materiais elaborados pela CONTRATADA no cumprimento deste objeto na forma que considerar mais adequada em quaisquer divulgações, inclusive nas hipóteses de alterações dos documentos, conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea "g", salvo se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação.

Johnson Araújo da Silva Advogado - OAB/SP 147.533



# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

São Paulo, OB de agosto

de 2023.

SPOBRAS:

JORGE BAYERLEIN Diretor de Projetos

Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

DE ARAUJO:31536518840 /

VICTOR AUGUSTO MARTINS AUGUSTO MARTINS DE ARAUJO:31536518840

Dados: 2023.08.02 11:43:38 -03'00'

VICTOR AUGUSTO MARTINS DE ARAUJO

Procurador

Johnson Araujo da Silva